

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA Nº 0420, de 23/04/2002, em favor de RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO, TATIANA POTHE DE CARVALHO e RENAN POTHE DE CARVALHO, dependentes da ex-segurada Ana Célia Pother de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº. 59.674

(Processo n.ºs. 2009/52265-7; 2009/52338-7; 2009/52586-0 e 2009/52620-6)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Pensão abaixo identificados:

Processo n.º 2009/52265-7: Pensão Civil consubstanciada na Portaria n.º 0665, de 31.08.2001 em favor de DORALICE PINTO TRINDADE, GEEDSON PINTO TRINDADE e JÉSSICA PINTO TRINDADE, dependentes do ex-segurado Germanildo Santos Trindade;

Processo n.º 2009/52338-7: Pensão Civil consubstanciada na Portaria n.º 0462, de 11.06.2001 em favor de NOEMI FICAGNA, FRANCIELLI e JACINTHO GEORGE FICAGNA, dependentes do ex-segurado Francisco Ficagna.

Processo n.º 2009/52586-0: Pensão Civil consubstanciada na Portaria n.º 0024 de 02.01.2002 e retificada pela Portaria RET PS n.º 1537 de 16.07.2013 em favor de ALBENIZE LIMA LAMEIRA e ANTÔNIO CARMO LAMEIRA NETO, dependentes do ex-segurado Francisco do Carmo Lameira.

Processo n.º 2009/52620-6: Pensão Civil consubstanciada na Portaria n.º 0315, de 19.03.2002 em favor de ROSALVA REPOLHO RAMOS, ANTÔNIO, MARCOS ANTÔNIO e GILMAR REPOLHO RAMOS, dependentes do ex-segurado Roque Ferreira Ramos.

ACÓRDÃO Nº. 59.675

(Processos n.ºs 2009/52274-8 e 2009/52500-0)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

(Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de pensões civis referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2009/52274-8: Pensão Civil consubstanciada na Portaria n.º 0638, de 27/08/2001, em favor de LINA CABRAL MOURA, dependente do ex-segurado Leonardo Souza Moura;

Processo n.º 2009/52500-0: Pensão Civil consubstanciada na Portaria n.º 0878, de 24/09/2002, em favor de ANTÔNIA BENTA MACEDO SILVA e MARIA IDINA MACEDO SILVA, dependente do ex-segurado Sabino José da Silva.

ACÓRDÃO Nº. 59.676

(Processos n.ºs 2009/52479-8, 2009/52614-8 e 2016/51640-6)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo discriminados:

Processo n.º 2009/52479-8 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA Nº 0524, de 11/07/2001, em favor de FAUSTO MARQUES MENEZES e FAUSTO MARQUES MENEZES JUNIOR, dependentes da ex-segurada Josilene Silva Menezes;

Processo n.º 2009/52614-8 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA Nº 0282, de 13/03/2002, em favor de DILMA MONTEIRO DE MORAES FERREIRA, dependente do ex-segurado Shirley de Moraes Ferreira;

Processo n.º 2016/51640-6 - Pensão civil consubstanciada na Portaria PS nº 2686, de 01/12/2014, em favor de LEODOMIRA DE PINHO GUIMARÃES, dependente do ex-segurado Antonio Lopes Guimarães.

ACÓRDÃO Nº. 59.677

(Processos n.ºs. 2009/52522-5 e 2016/51374-7)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n.º 2009/52522-5 - Pensão Civil consubstanciada na Portaria n.º 986, de 28/11/2002, em favor de FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA e LUCIENE ALEIXO DA SILVA, dependentes da ex-segurada Maria da Graça Aleixo da Silva;

Processo n.º 2016/51374-7 - Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 0478, de 02/04/2013, em favor de PEDRO AUGUSTO FERREIRA, dependente da ex-segurada Franklina Rosas Ferreira.

ACÓRDÃO Nº. 59.678

(Processo n.º. 2009/52464-1)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: WILDE LEITE COLARES - Ex-Prefeito Municipal de Mocajuba.

Advogado: MANOEL ANDRÉ CAVALCANTE DE SOUZA - OAB/PA n.º. 10.680. Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 45.205, de 05/05/2009.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17 de dezembro de 2012 do RITCE/PA, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. WILDE LEITE COLARES, Ex-Prefeito Municipal de Mocajuba, CPF:335.412.647-72, concedendo-lhe provimento parcial, a fim de reformar o ACÓRDÃO Nº. 45.205, de 05/05/2009, para considerar as contas irregulares, sem imputação de débito, excluindo a consequente multa, e mantendo incólume os demais termos do acórdão.

ACÓRDÃO Nº. 59.679

(Processo n.º. 2017/52298-0)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: Sr. JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA - Ex-Prefeito do Município de Inhangapi.

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº. 56.788 (01/06/2017).

Advogado: ARLEN PINTO MOREIRA - OAB/PA 9232

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Impedimento: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE/PA conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA, CPF: 254.287.132-91, Prefeito à época do Município de Inhangapi, e dar-lhe provimento parcial, reformando o acórdão recorrido, para considerar as contas regulares com ressalva, mantendo a multa pela intempestividade.

ACÓRDÃO Nº. 59.680

(Processos n.ºs. 2009/52581-5, 2017/51313-0)

Assunto: PENSÕES CIVIS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n.º. 2009/52581-5: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº. 0199, de 31/01/2002, em favor de SOTERO SANTA BRÍGIDA DA SILVA e EDILMAR BRAGA DA COSTA E SILVA, dependentes da ex-segurada Tereza Braga da Costa.

Processo n.º 2017/51313-0: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº. 1813, de 01/08/2013, em favor de DAMARES CORREA PAIXÃO e RAFAEL LEANDRO PAIXÃO DOS SANTOS, dependentes do ex-segurado Augusto César Maciel dos Santos.

Protocolo: 491960

PORTARIA Nº 35.489, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO PORTARIA Nº 3614/2019/DP/2-PMPA, de 15 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

LOTAR o 3º SGT PM ANTONIO RIBEIRO AIRES:

I - No Gabinete Militar deste Tribunal de Contas, a partir de 16-10-2019;
II - Na Representação Regional - UR Marabá, considerando expediente nº 2019/10626-2, a partir de 06-11-2019.

Protocolo: 492361

PORTARIA Nº 35.482, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100383, da função gratificada de Coordenador de Suprimento e Almojarifado, a partir de 05/11/2019.

Protocolo: 492319